

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011/2012

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 24440051896 e do CNPJ n.º 53.253.605/0001-50, SR08275, com sede na Avenida Nove de Julho, 40 - 6º andar – Conjunto 6F - São Paulo - Capital - CEP 01312-000 - Assembléia Geral realizada em 30/06/11, representada por sua Presidenta **Sra. Vera Lúcia Stefanov**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 560.973.528-91, abaixo assinado, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ n.º 62.658.182/0001-40 e Registro Sindical n.º 25.797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto n.º 285 - 5º andar - CEP - 01313-020 - São Paulo - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 25/10/2010, nesta Capital, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior** - CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP - 86.368 e CPF/MF - 872.801.598-34, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste salarial, integral ou proporcional, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

## 6ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

## 7ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

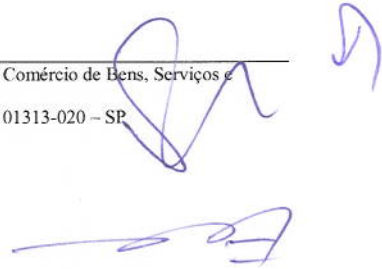
Sempre que os profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior.

**Parágrafo único:** A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas com até 400 (quatrocentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 400 (quatrocentos) empregados.

## 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados abrangidos por esta Convenção, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação e jurisprudência que regem a matéria, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo*, no importe de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de outubro/2011, respeitado o valor máximo (teto) de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por empregado, a ser recolhido por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao correspondente desconto.

**Parágrafo único:** A responsabilidade pela instituição, percentual de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT.



## 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos de 01/09/2010 a 31/08/2011 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) sobre o salário de admissão dos empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base, deverá ser aplicado o percentual de forma proporcional, à razão de 01/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 dias.

## 3ª - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante serão aplicáveis aos empregados representados pelo Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, desde que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção.

## 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, um salário normativo de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais, excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

## 5ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordos coletivos, legislação vigente ou sentença normativa concedidos no período de 01/09/2010 a 31/08/2011 e, também, os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da aplicação de norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelo sindicato ora conveniente.

**Parágrafo único:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

## 9ª - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (Contribuição Sindical)

As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, até o final do mês de novembro/2011, relação nominal dos empregados que recolheram a contribuição sindical obrigatória de que trata o art. 585 da CLT.

## 10 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

## 11 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange a categoria dos empregados que exerçam a profissão de bibliotecários, com o correspondente registro no Conselho Regional de Biblioteconomia no Estado de São Paulo, bem como os cientistas da informação, nas empresas comerciais e de prestação de serviços inorganizadas em sindicatos e representadas pela FECOMERCIO, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo.

## 12 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto nesta Convenção, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

## 13 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência - outubro/2011.

## 14 - HOMOLOGAÇÕES

Recomenda-se às empresas que, quando exigidas por Lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sejam feitas preferencialmente no Sindicato representativo da categoria profissional, admitida a cobrança de taxa nos casos de agendamento de horário a pedido das empresas.

## 15 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção terão vigência de 01/09/2011 a 31/08/2012.

## 16 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 17 - JUÍZO COMPETENTE

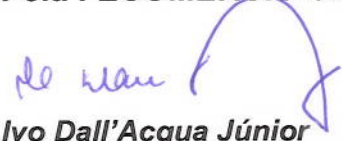
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

### Pelo SINBIESP

  
**Vera Lucia Stefanov**  
Presidente  
CPF/MF - 560.973.528-91

### Pela FECOMERCIO SP

  
**Ivo Dall'Acqua Júnior**  
Presidente do Conselho de Assuntos  
Sindicais da FECOMERCIO  
CPF/MF n.º 747.240.708-97

  
**Fernando Marçal Monteiro**  
Advogado  
OAB/SP - 86.368  
CPF/MF - 872.801.598-34